



## **DECRETO Nº 131, DE 09 DE JUNHO DE 2017**

Concede isenção de tributos de competência municipal a contribuinte, nos termos da Lei Complementar 049/2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 62 do Código Tributário Municipal que estabelece que “a concessão de isenção por lei especial”, apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 049/2006, que estabelece condições e procedimentos para concessão de isenção para os casos de hipossuficiência financeira para o pagamento dos tributos municipais;

CONSIDERANDO o Parecer Administrativo exarado no PAT nº. 1044/2017 que manifesta sobre IPTU – Isenção – Lei Complementar nº 049/2006 – Reconhecimento – Procedimento – Decreto – Considerações;

E finalmente, CONSIDERANDO o Laudo Socioeconômico realizado em 10 de março de 2017 lavrado pela Assistente Social Denize Moreira Murta – CRESS 11912 – 6ª Região/MG vinculada à Rede Municipal de assistência;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica isento do pagamento de tributos municipais o contribuinte Marcelo Nicodemos da Silva, regulamente inscrito no Ministério da Fazenda/Receita Federal do Brasil CPF nº. 793.146.276-91, conforme devidamente apurado no Processo Administrativo 1044/2017, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Fazenda Municipal.



**Art. 2º** A isenção fica concedida a partir da data do requerimento administrativo abrangendo as dívidas elencadas no inciso I da Lei Complementar nº. 49/2006 respeitando o início da sua vigência.

**Art. 3º** Em atenção ao disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 49 de 17 de julho de 2006, ficam anexos a este decreto cópias reprográficas das fls. 21 a 23 e 33 a 38 do Processo Administrativo Tributário – PTA nº. 1044/2016.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Limita-se a vigência deste Decreto ao exercício financeiro em curso.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 09 de junho de 2017.

Avimar de Melo Barcelos  
**Prefeito Municipal**

Valcir Carlos Martins  
**Secretário Municipal de Ação Social**

Márcio Rogério dos Santos  
**Secretário Municipal de Fazenda**